



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25

**EMENDA ADITIVA Nº 001 ao Projeto de Lei nº**

**024/2025**

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, propõem a seguinte Emenda ao PROJETO DE LEI Nº 024/2025.

Acrescenta parágrafo ao art. 2º, para vedar a cumulação de auxílio financeiro ao transporte com outros auxílios da mesma natureza concedidos por instituições de ensino, o qual passará a vigor nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica acrescido o §2º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 24/2025, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

**§2º** É vedada a concessão do auxílio previsto nesta Lei a estudantes que já recebam, cumulativamente, qualquer outro auxílio financeiro de natureza semelhante, concedido por instituições públicas ou privadas com a mesma finalidade.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES,  
aos 17 de abril de 2025.